



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO**

LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE. **72)** PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO - É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO. **73)** CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA: À DATA-BASE DE MARÇO DE 2021 - 2 (DOIS) DIAS DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO, SENDO UM DIA NO MÊS DE MAIO/2021 A SER PAGO NO DIA 10/06/21 E, UM DIA NO MÊS DE JUNHO/2021 A SER PAGO NO DIA 10/07/2021, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. I) AS EMPRESAS DESCONTARÃO E RECOLHERÃO AO SINDICATO SUSCITANTE, NA FORMA DA CLÁUSULA ACIMA, O VALOR CORRESPONDENTE DOIS DIAS, DO SALÁRIO CONTRATUAL DO EMPREGADO QUE VIER A SER ADMITIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EFETUADO O REFERIDO DESCONTO EM OUTRA EMPRESA. II) DESCONTARÃO AINDA AS EMPRESAS, MENSALMENTE, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO PELO PRESENTE DISSÍDIO A IMPORTÂNCIA MENSAL DE 1%(UM POR CENTO) SALÁRIO BÁSICO, DEVENDO RECOLHER OS RESPECTIVOS VALORES AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. O REFERIDO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO AO PRÓPRIO SINDICATO EM GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDAS PELO MESMO. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO PREVISTO NO INCISO "IV" DESTA CLÁUSULA TRATA-SE DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, INSTITUÍDO NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SERÁ APLICADO EM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A CATEGORIA. **74)** MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES. ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA. **75)** VIGÊNCIA. O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA À PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2021. APÓS, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: "AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO DEBATE, DIANTE DA NECESSIDADE DE RECORRER-SE AO PODER JUDICIÁRIO, PARA, EM CASO DE NÃO SE CHEGAR A BOM TERMO NAS NEGOCIAÇÕES COM A CLASSE PATRONAL, COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, O SEGUINTE: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE REVISÃO E/OU DISSÍDIO COLETIVO, PARA ASSEGURAR A CATEGORIA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS QUE DISCIPLINEM OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA: "BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL"; APÓS SER DISCUTIDO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: PLEITEAR AS MESMAS REIVINDICAÇÕES CONSTANTES E APROVADAS NO ITEM SEGUNDO. A SEGUIR, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO**

DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, OU ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR INDICADO PELO SUSCITADO, BEM COMO, SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO ESCLARECIMENTO, QUE APÓS DISCUTIDO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE. A SEGUIR FOI COLOCADO EM APRECIÇÃO O SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, PODENDO, INCLUSIVE DELEGAR PODERES"; DEBATIDO AMPLAMENTE O ASSUNTO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO DECIDIDO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DOS MAIS AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO OU A QUEM ELE DELEGAR PODERES, PARA FIRMAR ACORDOS INCLUSIVE EM NÍVEIS INFERIORES AOS ORA ESTABELECIDOS. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O SÉTIMO: "CONVENIENCIA OU NÃO PARA ALTERAÇÃO DA DATA BASE: FOI AUTORIZADO DESDE QUE HOUVESSE INTERESSE TANTO DOS EMPREGADOS QUANTO DO PATRONAL, E CASO FOSSE ALTERADA RECOMPOR AS PERDAS REFERENTE AS MUDANÇAS; IMEDIATAMENTE PASSOU-SE AO OITAVO ITEM: AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL. APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. APÓS FOI APRECIADO O ITEM NONO DA ORDEM DO DIA: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO PARDO NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONOMICA OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI 10.101 DE 19/12/2000. ESTE ITEM FOI AMPLAMENTE DEBATIDO E APÓS ESCRUTINIO SECRETO E POR UNANIMIDADE AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO NEGOCIAR PLR. APÓS FOI APRECIADO O ITEM DÉCIMO DA ORDEM DO DIA: DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS; ITEM ESSE QUE PROVOCOU MUITA POLEMICA E DISCUSSÃO MAS QUE AO FINAL FICOU DELIBERADO O CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS DA LEI 10.101 MAS DANDO AUTORIZAÇÃO AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR A MELHORIA NA APLICAÇÃO DA LEI E NA AMPLIAÇÃO DA GARANTIA DO DESCANSO AOS DOMINGOS A CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. APÓS FOI APRECIADO O ITEM DECIMO PRIMEIRO DA ORDEM DO DIA: AUTORIZAÇÃO PARA OS DESCONTOS ASSISTÊNCIAS/CONFEDERATIVOS DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DE CLASSE, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: A) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E PARTILHA DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO ENTRE SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL; B) DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO A ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO E TAMBÉM FIXAÇÃO DE PENALIDADES PARA CASO DE RECOLHIMENTO EM ATRASO"; FOI DISCUTIDA A MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO, DECORRENTE DO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DE REPRESENTAR OS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL E NÃO APENAS DOS ASSOCIADOS E, APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE: SERÁ DESCONTADO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO, SINDICALIZADO OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO VIGENTE, POR PRAZO INDETERMINADO, DESDE QUE NÃO HAJA OPOSIÇÃO AO DESCONTO, NUM PRAZO DE DEZ DIAS APÓS A FIRMATURA DA PRSENTE CONVENÇÃO COLETIVA, O VALOR EQUIVALENTE A 1,5%(UM E MEIO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO DA CATEGORIA, MENSALMENTE A CADA ANO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, RECOLHENDO TAIS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, SENDO QUE, A NÃO



### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO**

OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, ACRESCIDOS DE MULTA DE 20 %, JUROS DE 1 % AO MÊS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DO TOTAL ARRECADADO, CABERÁ 94% (NOVENTA E QUATRO POR CENTO) PARA O SINDICATO, 5% (CINCO POR CENTO) SERÁ REPASSADO PELO SINDICATO PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E 1% (UM POR CENTO) SERÁ REPASSADO PELO SINDICATO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO. FICOU ESTABELECIDO QUE A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ QUE OUTRA ASSEMBLÉIA VENHA A REVOGÁ-LA. A SEGUIR, FOI DISCUTIDA AMPLAMENTE A POSSIBILIDADE DE FIXAR-SE UM DESCONTO ASSISTENCIAL PARA VIGORAR CONJUNTAMENTE COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO QUE DECORRER DA PRESENTE ASSEMBLÉIA. SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: DESCONTO ASSISTENCIAL. AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, E RECOLHERÃO AOS COFRES DO SINDICATO PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, DOS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS NA FORMA DESTE ACORDO, DESDE QUE NÃO HAJA OPOSIÇÃO AO DESCONTO, ATÉ DEZ DIAS APÓS A FIRMATURA DESTA CONVENÇÃO: O SEGUINTE: A) O VALOR EQUIVALENTE A DOIS DIAS DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, UM(1) DIA NO MÊS DE MAIO, E OUTRO NO MÊS DE JUNHO DE 2021, RECOLHENDO TAIS IMPORTÂNCIAS, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE, AO DESCONTO, SENDO QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, BEM COMO AS DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT. NOS ITENS SUPRA. O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES. COMO NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO E, CUMPRIDAS AS FINALIDADES DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO AINDA, SIDO PROCLAMADOS OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, REALIZADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, FOI A MESMA ENCERRADA, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE É DEVIDAMENTE ASSINADA POR MIM, JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA - PRESIDENTE. RIO PARDO, 02 DEZEMBRO DE 2020.

JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA  
PRESIDENTE